

Recuo a numeracão: em vez de 580 sahui 570

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1935

N. 570

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

ACCORDÃO N. 18

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, procedentes do termo de Itabaiana, séde da comarca do mesmo nome, em que é appellante José Luiz de Oliveira e appellado, José Francisco dos Santos.

Em 15 de Agosto do anno atrazado, José Luiz de Oliveira, successor da extincta firma commercial desta capital, J. Oliveira & C., propoz, no fóro do termo acima alludido, a presente acção ordinaria contra José Francisco dos Santos, conhecido por José Felipe dos Santos ou José Ceará, residente no povoado Sacco do Ribeiro, hoje Ribeirópolis, como responsavel pela quantia de... 3:328\$980 e juros, de que é devedor seu filho Manoel Perciliano dos Santos, residente no mesmo lugar, conforme a conta corrente e mais documentos constantes dos autos.

A acção correu os seus tramites legais, depois do que, subindo os autos á conclusão do dr. juiz de direito da comarca, foi o réo absolvido, tendo o autor appellado dessa decisão para esta Corte. Com vista dos autos as partes apresentaram as suas razões no prazo legal.

Verifica-se pelo estudo dos autos que realmente entre o autor, ora appellante, e Manoel Perciliano dos Santos houve uma série de transacções commerciaes, não se podendo de um modo absoluto afirmar que este não seja devedor daquelle, em face dos documentos que instruíram a petição inicial. Entretanto, não está provado com exclusão de qualquer duvida que o réo se responsabilizasse juridicamente pelas dividas de seu filho Manoel Perciliano dos Santos, quanto as transacções por este entabuladas com a firma J. Oliveira & Cia. E' certo que dos autos constam algumas cartas attribuidas ao réo, tratando especialmente de negocios commerciaes, sendo que em uma dellas assumiu elle perante o autor a responsabilidade pelos compromissos de seu filho; mas taes cartas não foram escriptas e assignadas pela pessoa a quem se attribue, por ser o réo analphabeto como ficou provado, accrescendo a circumstancia de que justamente a carta pela qual se contrahiui aquella responsabilidade não tem a mesma letra das demais, segundo verificaram os peritos pelo exame por ellas procedido (vid. o laudo de fls. 40 a 42).

E' por essa carta, cuja letra e firma, segundo o exame pericial, diversificam das outras, que tambem não foram feitas pelo réo, visto como não sabe elle lêr nem escrever, que se pretende deduzir a sua obrigação quanto ao pagamento das dividas contrahidas pelo filho.

Taes cartas, excepção apenas da de n. 6, junta ás fls. 18, foram escriptas e assignadas por Manoel Perciliano dos Santos, como elle declarou ás fls. 26 v., mas sem a autorização de seu pae.

Não há portanto um documento valioso por onde se apure a responsabilidade pretendida.

A fiança só se póde dar por escripto, isto é, a prova litteral é da substancia. Não se póde provar a fiança por testemunhas ou presumpções (Cod. Civ., art. 1.483). "Para ter effeitos juridicos, a fiança deve ser expressa, e dada de um modo claro e positivo. Ora, pelos autos se vê que nenhuma obrigação contrahiui o réo obedecendo a estes preceitos, estando ainda patente que não foram por elle feitas as cartas em questão.

O autor faz tambem derivar a obrigação a que allude do depoimento pessoal prestado em Juizo pelo réo, donde, como affirma, se conclue que era este quem, por vezes, se dirigia ao seu escriptorio para fazer liquidacão em nome do filho, mandando ainda terceiros effectuar pagamentos a elle autor. Mas, taes actos não supprem a necessidade da fiança no caso concreto, pois que ella deve resultar de uma declaracão expressa e inequivoca, não podendo constituir-a, como muito bem diz Bento de Faria — Cod. Com. Bras., nota 265 — uma simples apresentacão ou *qualquer outro acto* por mais significativo que seja, embora manifestando tacitamente a vontade de se obrigar como fiador. E tão escrupulosa é a nossa jurisprudencia a respeito que segundo decidiu o Trib. da Rel. do Estado do Rio de Janeiro em Acc. de 5 de Maio de 1905 in Rev. de Dir. vol. 2, pag. 215 — o instrumento de fiança por escripto particular que não é feito e assignado pelo fiador com duas testemunhas e firmas reconhecidas, não faz prova se o obrigado não reconheceu a obrigação em Juizo.

Por estes fundamentos negam provimento á appellação interposta para confirmar a decisão appellada.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 1935.

Lupicino Barros, presidente.

Loureiro Tavares, relator.

J. Dantas de Britto.

Octavio Cardoso.

Fui presente, Hunald Cardoso.

Acta da 13ª sessão ordinaria da 2ª Camara da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 11 de Maio de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos onze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio de Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe iniciou-se a decima terceira sessão ordinaria da 2ª Camara da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares e o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario, adiante nomeado e verificando o senhor desembargador

presidente haver número legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. *Designações de dia para julgamento*: — Appellação criminal n. 13|1934. — Aquidaban — Appellante, a Justiça Publica; appellados, Francisco Cardoso e outros. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Appellação criminal n. 16|1934 — Aracaju — Appellante, a Justiça Publica; appellado, Honorio Mendonça Filho. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. *Publicações de accordãos*: — *Habeas-corpus* n. 2|1935 — Campo do Britto. — Impetrantes e pacientes, José Barbosa Hora e outros. — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. — Recurso criminal n. 6|1935 — Jaboatão. — Recorrente, o dr. juiz de direito da 2.^a comarca, em substituição ao da 10.^a; recorrido, Antonio de Sá Travassos. — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador Presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino a escrevi. — (aa.) *Lupicino Barros*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 20.^a sessão ordinária, realizada no dia 8 de Maio de 1935, sob a presidencia do desembargador João Dantas de Britto.

Aos oito dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e Edson de Oliveira Ribeiro, o juiz federal dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Deixou de comparecer, com causa justificada, o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio

aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte telegrama do sr. presidente do Tribunal Regional da Bahia, comunicando a installação da Assembléa Constituinte desse Estado e a eleição do respectivo Governador Constitucional e senadores federaes; idem de consulta do dr. juiz eleitoral da 13.^a zona. — Foram recebidas as seguintes communicações: do sr. Elpidio Walfrido dos Santos, de haver prestado o compromisso legal e assumido o cargo de adjuncto de promotor publico de Villanova, para o qual fôra nomeado; idem do sr. João Alves Feitosa, de haver assumido o exercicio do cargo de 1.^o supplente de juiz municipal do termo de N. S. da Gloria; idem do sr. Antonio Ferreira Lisboa, de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito de São Francisco; idem do sr. Vicente Bezerra da Silva, de haver reassumido o exercicio do seu cargo, de tabellião e escrivão eleitoral de Aquidaban; idem do dr. Antonio Sarmiento da Cunha Lima, juiz preparador do termo de Riachão, de haver reassumido o exercicio de seu cargo; idem do dr. Octavio Telles de Almeida, juiz eleitoral da 5.^a zona, de haver reassumido o exercicio do seu cargo, em seguida á terminação da licença em cujo goso se achava e, finalmente, communicação do dr. Vicente Barreira de Alencar, juiz eleitoral da 11.^a zona, de haver entrado no goso da licença concedida por este Tribunal. *Distribuição*: — O sr. desembargador presidente distribuiu ao juiz dr. Leonardo Leite, pela ordem, o processo n. 4 — denuncia apresentada pelo dr. procurador regional, interino, contra os cidadãos Antonio da Silva Filho, Paulino Aristides de Menezes e Heraclito Leão de Oliveira, residentes em Itabaiana, como incursos nas penas do paragrapho 2.^o do art. 107 do Código Eleitoral e ao juiz dr. Francisco Nobre de Lacerda o processo n. 5 — denuncia apresentada pelo dr. procurador regional eleitoral, interino, deste Estado, contra o eleitor Manoel Messias dos Santos, inscripto na 1.^a zona, como incurso nas penas do paragrapho 18 do art. 107 do Código Eleitoral. — Entrega de autos de inscripção eleitoral. O juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda fez entrega de 50 autos de inscripção eleitoral da 10.^a zona, todos achados em ordem. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta que assigno. — *João Dantas de Britto*, presidente. — *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio.

EDITAL DE 1.^a PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2.^a vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de vendá e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer sobre avaliação, no dia quatro do mez de Junho proximo a entrar, ás dez horas, no edificio do Palacio da Justiça, onde tem lugar as audien-

cias deste Juizo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na acção executiva que lhes movem por este Juizo, Motta Crippa & Cia. Limitada, a saber: uma casa de alvenaria e telha, situada na rua Araúá desta cidade, com a frente para o nascente, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno proprio, sob n. 192, entre casas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, com os fundos correspondentes, cuja casa tem sótão, avaliada por quinze contos de réis. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no

lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pasado nesta cidade de Aracaju, em 15 de Maio de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Aracaju, 15 de Maio de 1935. J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me réporto em poder e cartorio. Aracaju, 15 de Maio de 1935. — O escrivão do civil, *José Euclides de Souza*.